



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 24 • São Paulo, sábado, 4 de fevereiro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.765, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias das Colinas S.A., o bem imóvel necessário à execução de obras e serviços entre o Km 60+600m e o Km 60+900m, Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, SP-075, Município e Comarca de Indaiatuba, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Concessionária Rodovias das Colinas S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-13.075.060-8-D03/001-0 e memorial descritivo constantes do Processo ARTESP-8.915/2010-SLT, necessário à execução de obras e serviços entre o km 60+600m e km 60+900m, Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, SP-075, Município e Comarca de Indaiatuba, com área total de 2.401,32m² (dois mil, quatrocentos e um metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), imóvel este que consta pertencer aos proprietários Maria José Wolf Bueno, Antonio Francisco Bueno, José Eduardo Wolf, Miriam Regina Borsari Wolf, Aracy Verdu Ambiel, Plácido Ambiel, Maria Helena Bannwart Berdu e Lauro Berdu e/ou outros, dentro dos perímetros a seguir descritos: "inicia na linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=242747,6402 e E=181280,6909, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 43º42'57", distância de 211,47m; 2-3 - em linha reta com azimute 43º29'15", distância de 65,28m; 3-4 - em linha reta com azimute 215º2'48", distância de 62,83m; 4-5 - em linha reta com azimute 215º3'48", distância de 35,53m; 5-6 - em linha reta com azimute 224º17'34", distância de 62,63m; 6-7 - em linha reta com azimute 230º38'20", distância de 60,38m; 7-1 - em linha reta com azimute 230º22'19", distância de 57,34m, perfazendo uma área de 2.401,32m² (dois mil, quatrocentos e um metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados)".

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelo perímetro descrito neste artigo.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias das Colinas S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias das Colinas S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 2012.

DECRETO Nº 57.766, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., o bem imóvel necessário às obras de melhorias de trevo, km 134+600m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos

dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956, combinado com do Decreto nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-SPD134065-133.135-107-D03/001 e memorial descritivo constante do Processo ARTESP-10.987/2011-SLT, necessário às obras de melhorias de trevo, km 134+600m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, com área total de 12.318,53m² (doze mil, trezentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados) dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer a Companhia Brasileira de Distribuição e/ou outros: inicia na linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=94098,9898 e E=36736,4370, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 91º31'34", distância de 39,63m; 2-3 - em linha reta com azimute 169º50'9", distância de 10m; 3-4 - em linha reta com azimute 259º50'9", distância de 0,55m; 4-5 - em linha reta com azimute 257º2'58", distância de 0,21m; 5-6 - em linha reta com azimute 254º4'42", distância de 0,33m; 6-7 - em linha reta com azimute 250º38'41", distância de 0,34m; 7-8 - em linha reta com azimute 247º1'25", distância de 0,36m; 8-9 - em linha reta com azimute 243º23'41", distância de 0,33m; 9-10 - em linha reta com azimute 239º45'9", distância de 0,35m; 10-11 - em linha reta com azimute 236º1'41", distância de 0,36m; 11-12 - em linha reta com azimute 232º23'53", distância de 0,3m; 12-13 - em linha reta com azimute 228º35'20", distância de 0,42m; 13-14 - em linha reta com azimute 224º37'26", distância de 0,34m; 14-15 - em linha reta com azimute 220º43'57", distância de 0,39m; 15-16 - em linha reta com azimute 216º59'7", distância de 0,33m; 16-17 - em linha reta com azimute 213º36'11", distância de 0,27m; 17-18 - em linha reta com azimute 210º10'25", distância de 0,35m; 18-19 - em linha reta com azimute 206º24'2", distância de 0,51m; 19-20 - em linha reta com azimute 203º56'43", distância de 0,25m; 20-21 - em linha reta com azimute 199º12'10", distância de 0,58m; 21-22 - em linha reta com azimute 198º2'47", distância de 2,14m; 22-23 - em linha reta com azimute 197º28'18", distância de 2,27m; 23-24 - em linha reta com azimute 196º39'55", distância de 2,25m; 24-25 - em linha reta com azimute 195º50'42", distância de 2,01m; 25-26 - em linha reta com azimute 192º11'15", distância de 78,74m; 26-27 - em linha reta com azimute 195º16'33", distância de 76,24m; 27-28 - em linha reta com azimute 293º15'59", distância de 32,03m; 28-29 - em linha reta com azimute 217º56'2", distância de 9,74m; 29-30 - em linha reta com azimute 198º44'29", distância de 104,34m; 30-31 - em linha reta com azimute 196º12'1", distância de 44,19m; 31-32 - em linha reta com azimute 185º9'14", distância de 49,11m; 32-33 - em linha reta com azimute 275º9'14", distância de 10m; 33-34 - em linha reta com azimute 344º43'10", distância de 20,4m; 34-35 - em linha reta com azimute 354º34'21", distância de 20,9m; 35-36 - em linha reta com azimute 14º54'10", distância de 24,47m; 36-37 - em linha reta com azimute 17º13'14", distância de 18,35m; 37-38 - em linha reta com azimute 17º48'12", distância de 23,15m; 38-39 - em linha reta com azimute 17º37'4", distância de 18,23m; 39-40 - em linha reta com azimute 17º57'41", distância de 22,25m; 40-41 - em linha reta com azimute 17º50'4", distância de 19,98m; 41-42 - em linha reta com azimute 18º23'38", distância de 13,23m; 42-43 - em linha reta com azimute 17º29'10", distância de 10,82m; 43-44 - em linha reta com azimute 17º50'45", distância de 17,86m; 44-45 - em linha reta com azimute 17º45'32", distância de 17,84m; 45-46 - em linha reta com azimute 17º33'10", distância de 17,76m; 46-47 - em linha reta com azimute 17º58'53", distância de 9,44m; 47-48 - em linha reta com azimute 18º36'57", distância de 4,36m; 48-49 - em linha reta com azimute 17º51'53", distância de 17,28m; 49-50 - em linha reta com azimute 17º49'53", distância de 15,3m; 50-51 - em linha reta com azimute 18º0'53", distância de 13,94m; 51-52 - em linha reta com azimute 17º51'45", distância de 15,1m; 52-53 - em linha reta com azimute 22º14'1", distância de 5,72m; 53-54 - em linha reta com azimute 22º38'47", distância de 15,63m; 54-55 - em linha reta com azimute 22º46'55", distância de 15,02m; 55-1 - em linha reta com azimute 22º31'2", distância de 19,1m, perfazendo uma área de 12.318,53m² (doze mil, trezentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rota das Bandeiras S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 2012.

DECRETO Nº 57.767, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Jacareí, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 22 de setembro de 2011, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante Despacho de 18 de outubro de 2011, "ad referendum" pelo Conselho Universitário, em 27 de outubro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Jacareí, no Município de Jacareí, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica acrescentado ao artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, com alterações posteriores, o inciso LIII, com a seguinte redação:

"LIII - Faculdade de Tecnologia - FATEC de Jacareí."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 2012.

Atos do Governador

DECRETOS DE 3-2-2012

Dispensando Carina Rabelo Santos, RG 07759246-87, das funções de membro suplente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordeste, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 12.061-2005, e nos termos do art. 3º do Dec. 50.587-2006, alterado pelo Dec. 53.537-2008, José Eduardo Malheiros Júnior, RG 22.290.625-X, para integrar, como membro suplente, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordeste, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Carina Rabelo Santos.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 3-2-2012

Designando:

nos termos do art. 23, XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008, Levi de Mello, RG 15.502.305, para responder pelo Grupo Correccional VII, da Corregedoria Geral da Administração, de que trata o inc. III do art. 4º, do Dec. 57.500-2011;

com fundamento no inc. IX do art. 5º do Dec. 51.870-2007, Dilze Onilda de Lima, RG 10.556.310-9, como Secretário Executivo do Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CC-1-2012, Aldo Fabio Garda, representante da Secretaria de Gestão Pública, para compor o Grupo Técnico instituído com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares, em substituição a Roberto Meizi Agune, que fica dispensado;

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CC-3-2012, José Antonio Carlos, representante da Secretaria de Gestão Pública, para compor o Grupo Técnico instituído visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista da lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública estadual, em substituição a Roberto Meizi Agune, que fica dispensado;

nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CC-12-2012, os abaixo indicados para integrarem o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor medidas visando à reorganização administrativa do Estado:

Maria Angélica Campello P. Pasin Pereira, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Roberta Buendias Sabbagh, da Casa Civil; Giulina da Cunha Fernandes Puttomatti, da Secretaria da Fazenda; Melissa Giacometti de Godoy, da Secretaria de Gestão Pública; Rui Brasil, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; Maria Christina Tibiriçá Bahbouth, da Procuradoria Geral do Estado;

nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução CC-17-2012, Moisés Baum, representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para compor o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor medidas de fomento à competitividade e à inovação tecnológica no Estado de São Paulo, com particular estímulo à pesquisa aplicada.

Despacho do Secretário, de 3-2-2012

No correio eletrônico SPDR, de 2-2-2012, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica insubsistente o despacho publicado em 3-12-2011, na parte referente ao Município de Cássia dos Coqueiros."

Comunicado Conjunto CC/SF/SGP Nº 1, de 3-2-2012

O Secretário-Chefe da Casa Civil, o Secretário da Fazenda e a Secretária Adjunta de Gestão Pública, Respondendo pelo Expediente da Pasta,

Considerando que a Lei nº 14.653, de 22.12.2011, institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando que, conforme o disposto no § 14 do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 1º, § 1º, e 3º da Lei nº 14.653, de 22.12.2011, aqueles que ingressaram no serviço público a partir da publicação dessa lei terão suas aposentadorias e pensões, a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Estado de São Paulo, sujeitas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; e

Considerando que, enquanto pendente de aprovação o primeiro plano de benefícios previdenciários complementares submetido às autoridades federais competentes, faz-se necessário disciplinar os procedimentos a serem adotados até a respectiva implantação, comunicam:

1. As contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos titulares de cargos efetivos, vitalícios ou em comissão (ressalvada, no último caso, a hipótese de que trata o artigo 40, § 13, da Constituição Federal) abrangidos pela Lei nº 14.653, de 22.12.2011, devidas ao regime próprio de previdência de que trata a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, serão efetuadas na seguinte conformidade: